



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre escolas “de lata”. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 058/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para informações sobre “escolas de lata”.
2. Em resposta, o ente enviou tabela com as informações. Em recurso, foi informado onde estavam as informações. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter informações sobre as escolas “de lata”, o que foi prontamente respondido pela Secretaria, porém, parte da informação não foi esclarecida, não podendo ser identificada a qual escola se refere parte dos dados. Instada a complementar a resposta, a Pasta quedou-se inerte.
5. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
6. Diante do exposto, em razão da falta de completo atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de março de 2019.



VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL